

---

**LEI Nº 1365/2026**

(Projeto de lei nº 014/2026 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Conde e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de todas as escolas e creches Municipais da cidade de Conde.

**§1º** A oferta da disciplina terá caráter pedagógico complementar, respeitando os direcionamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**§2º** A implantação do ensino de Língua Inglesa poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O ensino de Língua Inglesa terá como objetivo:

- I** – Estimular o contato inicial dos estudantes com um segundo idioma;
- II** – Desenvolver habilidades básicas de comunicação, escuta e compreensão;
- III** – Ampliar o repertório cultural e linguístico dos estudantes;
- IV** – Contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

**Art. 3º** - O conteúdo programático da disciplina será desenvolvido por meio de metodologias adequadas à faixa etária dos estudantes, podendo incluir:

- I** – Material pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Atividades lúdicas e interativas;
- III** – Recursos audiovisuais e tecnológicos;

---

**IV** – Práticas pedagógicas que integrem diferentes linguagens, como música, jogos, expressões corporais e atividades culturais.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Art. 5º** - O ensino da Língua Inglesa deverá ser ministrado, preferencialmente, por profissionais com formação na área, podendo o Município promover programas de formação continuada para os educadores envolvidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas palestras, oficinas, projetos culturais e outras atividades pedagógicas que estimulem o aprendizado do idioma.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 04 de maio de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde